



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
005/2022/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARÁ E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL – SEÇÃO PARÁ – SUBSEÇÃO  
PARAGOMINAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº.3064217 SSP/PA e CPF nº. 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 05.070.008/0001-48, através da **SUBSEÇÃO PARAGOMINAS**, com sede na Rua Eixo, W1, nº. 608, bairro Célio Miranda, CEP: 68250-000, Paragominas/PA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **TIBÉRIO CÉSAR SAMPAIO TEIXEIRA**, advogado, portador da carteira de identidade OAB/PA nº 16520-A, e do CPF nº. 420.211.703-49, residente e domiciliado em Paragominas/PA acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), e alterações posteriores e no Art. 17, da Portaria 1833/2020-GP, de 03 de setembro de 2020:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Paragominas, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**2.1** – Compete ao TJPA por meio da **Comarca de Paragominas**:

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Selecionar e tramitar os processos físicos a serem digitalizados;
- c) Encaminhar e retornar os processos acondicionados em caixa interna, a fim de que não se percam;
- d) Designar servidor da Unidade Judiciária a qual acompanhará todo o processo de digitalização e será responsável pela coesão e manutenção de produtividade contínua, reportando todas as ocorrências ao gestor da Unidade Judiciária;
- e) Velar para que a digitalização tenha resolução mínima de 150 e máxima de 300 dots per inch(DPI), no padrão tons de cinza (artigo 11, IV da PORTARIA Nº 1833/2020-GP, DE 3DE SETEMBRO DE 2020);
- f) Proceder com a virtualização dos processos físicos digitalizados, realizando a migração no PJE, seguindo os parâmetros estabelecidos na Portaria nº. 1833/2020-GP;
- g) Observar as orientações sobre digitalização e virtualização da Coordenação-Geral das Centrais de Digitalização no que tange às questões procedimentais da digitalização e

PA-PRO-2022/00645  
JAAD

1



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário).  
Use 3130067.20144755-5958 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 23/02/2022 13:18



PADES202230974



PAPRO202200645V01



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário).  
Use 3123336.20181036-3881 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 29/03/2022 10:27





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

virtualização, bem como as demais orientações contidas na Portaria nº. 1833/2020-GP e suas alterações;

h) Realizar o controle dos processos digitalizados e virtualizados, garantindo que os processos sujeitos a sigilo ou em segredo de justiça sejam integralmente virtualizados por servidores do TJPA, na própria unidade judiciária, observando-se as diretrizes da Resolução CNJ nº. 121, de 05 de outubro de 2010, priorizando os processos urgentes e de feitos em que não esteja em curso prazo processual.

i) Encaminhar os autos físicos migrados ao arquivo;

j) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

k) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;

**2.2 – Compete a Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Pará por meio da SUBSEÇÃO DE PARAGOMINAS:**

a) Ceder, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos, o seguinte equipamento para implementação da Central de Digitalização:

- 4 estagiários; e
- 1 computador;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela Unidade Judiciária de Juruti na pessoa do Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Dr. David Guilherme De Paiva Albano.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO FINANCEIROS**

5.1 – Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

6.1 – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

PA-PRO-2022/00645  
JAAD

2



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário).  
Use 3130067.20144755-5958 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 23/02/2022 13:18



PADES202230974



PAPRO202200645V01



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário).  
Use 3123336.20181036-3881 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 29/03/2022 10:27





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 – Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.2 – E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 17 de fevereiro de 2022.

**CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TIBERIO CESAR SAMPAIO / Assinado de forma digital por  
TIBERIO CESAR SAMPAIO  
TEIXEIRA:42021170349

**TIBÉRIO CÉSAR SAMPAIO TEIXEIRA**  
Presidente da OAB/PA – Subseção Paragominas

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

PA-PRO-2022/00645  
JAAD

3



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário).  
Use 3123336.2014755-5958 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 23/02/2022 13:18



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário).  
Use 3123336.20181036-3881 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 29/03/2022 10:27

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 005/2022/TJPA//**  
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ – SUBSEÇÃO PARAGOMINAS //objeto: cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da comarca de PARAGOMINAS/Pa, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de trabalho elaborado pelas partes.// vigência: 6 (seis) meses, início em 17/02/2022 prorrogáveis por mais 6 (seis) // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// foro: Belém/Pa// data da assinatura: 17/02/2022// responsável pela assinatura: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO – DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJ/PA.

**Protocolo: 765123**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 38.110, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); CONSIDERANDO a PORTARIA nº 37.305, de 09 de agosto de 2021, que instituiu o Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) no âmbito do TCE-PA; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do CGDP, detalhando atribuições, forma de atuação, atividades desenvolvidas e procedimentos de trabalho.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGDP) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), nos termos do Anexo desta PORTARIA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 17 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA  
Presidente

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE DADOS PESSOAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

#### Do Comitê Gestor

Art. 1º O Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), instituído pela PORTARIA nº 37.305, de 09 de agosto de 2021, é responsável pelo exame dos mecanismos e ferramentas de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e pelo acompanhamento e monitoramento de ações voltadas ao seu aprimoramento contínuo.

Art. 2º O Comitê será composto por titulares e suplentes das seguintes Unidades de Trabalho:

- I - o (a) Secretário (a) de Planejamento e Gestão Estratégica e seu suplente;
- II - um representante e um suplente da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III - um representante e um suplente da Secretaria de Controle Externo;
- IV - um representante e um suplente da Secretaria Geral;
- V - um representante e um suplente da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Compete ao titular da respectiva Unidade de Trabalho a indicação dos componentes para o Comitê.

§ 1º Os componentes do Comitê serão nomeados por ato específico da Presidência deste TCE-PA.

§ 2º Somente os componentes titulares representantes das Unidades de Trabalho têm direito a voto nas deliberações.

§ 3º Os componentes titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Os componentes do Comitê poderão ser substituídos, a pedido ou na eventualidade de qualquer urgência ou impedimento superior a 30(trinta) dias, respeitado o § 1º deste artigo.

Art. 4º Servidores, técnicos e especialistas poderão ser convidados, para participar das reuniões, com objetivo de esclarecer assuntos relativos às competências do Comitê, a juízo de seu Presidente.

Art. 5º O Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) possui a seguinte estrutura:

- I - Mesa, contemplando a integralidade dos componentes;
- II - Secretaria Executiva.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA):

- I - Estabelecer diretrizes e implementar ações no Tribunal de acordo com o disposto na LGPD;

- II - Monitorar a elaboração, execução e avaliação das disposições da LGPD;
- III - Propor à Presidência do Tribunal novas ações, caso necessário, para atendimento das diretrizes da LGPD no âmbito do TCE-PA;

- IV - Avaliar e revisar, quando necessário, procedimentos de trabalho que envolvam tratamento de dados pessoais no âmbito do Tribunal;

- V - Prestar informações ao Encarregado do tratamento de dados pessoais, quando demandado, e apoiá-lo no cumprimento das suas atividades previstas pela LGPD e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- VI - Determinar a revisão periódica do Inventário de Dados Pessoais do TCE-PA, que deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados e os procedimentos utilizados para a coleta e para a garantia da segurança das informações;

- VII - Definir metodologia para gerenciamento de risco no tratamento de dados pessoais, no âmbito do TCE-PA;

- VIII - Elaborar, observadas as disposições em regulamento da ANPD, Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais;

- IX - Propor e criar Grupos Técnicos de Trabalho para análise e manifestação sobre demandas específicas;

- X - Aprovar o Regimento Interno do CGDP e suas alterações;

- XI - Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à proteção da privacidade e de dados pessoais no âmbito deste Tribunal de Contas.

#### Seção II

#### Da Presidência do Comitê Gestor

Art. 7º A Presidência do Comitê Gestor de Dados Pessoais será exercida pelo (a) Secretário (a) de Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão Estratégica, a Presidência do CGDP caberá ao seu respectivo suplente.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- I - Convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

- II - Fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

- III - Convidar outros participantes, servidores ou não, para as reuniões em que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos às competências do Comitê;

- IV - Decidir, nas deliberações do Comitê acerca das matérias apresentadas pelos seus componentes, quando houver empate;

- V - Decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;

- VI - Submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

- VII - Submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;

- VIII - Encaminhar deliberações e minutas de documentos para análise e aprovação pela Presidência do TCE-PA;

- IX - Indicar o Secretário Executivo do Comitê.

#### Seção III

#### Da Secretaria Executiva

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Dados Pessoais será exercida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge).

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

- I - Prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê;

- II - Organizar as reuniões do Comitê e sua respectiva pauta;

- III - Monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;

- IV - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

- V - Organizar os processos e seus trâmites;

- VI - Distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;

- VII - Fazer as convocações determinadas pelo(a) Presidente do Comitê;

- VIII - Manter atualizadas a correspondência e a documentação do Comitê;

- IX - Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

- X - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XIV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XVI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XVII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XVIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XIX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXIV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXVI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXVII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXVIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXIX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXXI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXXII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXXIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXXIV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXXV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXXVI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXXVII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXXVIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XXXIX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XL - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLIV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLVI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLVII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLVIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLIX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- XLX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- L - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LIV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXIV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXVI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXVII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXVIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXIX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

- LXX - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.



Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3123336.20181176-4966 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade> Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 29/03/2022 10:28



PAPRO202200645V01

